



INTRODUÇÃO

A sociedade sempre utilizou os jogos como forma de entretenimento, o que, ao longo dos anos, gerou a necessidade de desenvolver novas técnicas e modalidades (Camargo, 2020). Atualmente, com o advento da internet e massificação do uso das mídias sociais, as apostas online têm aumentado de forma acentuada, conforme pesquisa realizada pelo Instituto de Psiquiatria: 'as apostas esportivas atraem jovens e abrangem 15% da população, que relata gastar R\$263 por mês, o equivalente a 20% do salário mínimo de 2023' (IPQHC, 2024).

Assim, diante da situação apresentada, o presente artigo buscou responder aos seguintes questionamentos: quais as prerrogativas legais sobre os jogos de azar online? De que forma esses jogos passaram a obter importância na vida da sociedade brasileira? Quais dificuldades e limitações para fiscalizá-los?

O objetivo do presente trabalho foi descrever as legislações e projetos relacionados aos jogos de azar online, identificar quais desses jogos são permitidos de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, determinar o público-alvo e examinar a fiscalização dos jogos de azar virtuais, considerando tanto as normas vigentes quanto aquelas que poderão ser sancionadas no futuro.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória, com foco na análise do cenário jurídico e atual do Brasil, bem nos estudos existentes na literatura sobre o tema.

UMA ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES EXISTENTES RELACIONADAS À TEMÁTICA

No que tange às apostas online, a Lei de Contravenções Penais (Brasil, 1941) define e tipifica penalmente os jogos de apostas, restringindo essa atividade àqueles que possuem autorização legal específica para sua exploração.

A Lei nº 13.756 (Brasil, 2018), sancionada pelo presidente na época, Michel Temer, trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro quotas fixas (bets) para apostas esportivas tanto para jogos físicos, quanto os on-line.

Com isso, a Lei 14.790/2023 (Brasil, 2023a) trouxe maior detalhamento às regras do setor, aplicando a base de operações legalizadas e aumentando as exigências para a obtenção de licenças operacionais, promovendo maior consenso entre considerar a ilícita e a sua autorização legal.

Por conseguinte, em cumprimento às disposições da Lei nº 14.790/2023 (Brasil, 2023a), o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 1.207, de julho de 2024 (Brasil, 2024), com o objetivo de proteger os apostadores.

Quadro 1: As permissões da Portaria SPA/MF nº 1.207, de 29 de julho de 2024

O QUE PODE	O QUE NÃO PODE
Domínio ".bet.br"	Prometer ganhos em propagandas
Credenciadas pela Fazenda	Anúncios voltados para crianças
Travas para apostadores	Anúncios do jogo como meio de sucesso
Sinalizar possíveis impactos psicológicos	Menores de idade apostando
Débito, pix, TED, cartão pré-pago	Crédito, dinheiro, criptomoedas e boletos

Fonte: Elaborado pelos autores com base no SPA/MG (Brasil, 2024).

A DICOTOMIA ENTRE O PROJETO DE LEI Nº 3.915 E O PROJETO DE LEI Nº 4.302/2023

Atualmente o Projeto de Lei 3915/2023, que visa alterar a Lei das Contravenções Penais, para tipificar a contravenção de divulgação de jogos de azar, está sujeito à apreciação do plenário, o projeto visa proibir a divulgação, promoção ou endosse de empresas de apostas, cassinos em geral, jogos de azar ou quaisquer atividades relacionadas a apostas por influenciadores digitais e artistas (Brasil, 2023b).

Por outro lado, o Projeto de Lei em trâmite na Câmara dos Deputados nº 4.302/2023 (Brasil, 2023c) dispõe sobre a permissão de influenciadores digitais realizarem publicidade de sites de apostas online e cassinos online, estabelecendo tributação e destinação dos lucros provenientes dessas atividades, bem como penalidades daqueles que descumprirem as regras.

AS PRÁTICAS DOS JOGOS DE AZAR NO CONTEXTO ONLINE E A FISCALIZAÇÃO COMO MEIO DE PROTEÇÃO AO CONSUMO RESPONSÁVEL

A prática do jogo é frequentemente considerada um fator que pode induzir a maus hábitos e promover atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro e a sonegação de impostos (Camargo, 2020). Um exemplo recente ocorreu em 7 de setembro de 2024, quando a Globo noticiou a prisão de uma influenciadora brasileira acusada de envolvimento em um esquema de lavagem de dinheiro e na promoção de jogos de azar. A influenciadora promovia, através de publicidades e anúncios, o "Jogo do Tigrinho" e outras plataformas de jogos semelhantes aos caça-níqueis, todos proibidos no Brasil. A recente discussão no Plenário do Senado, ocorrida em 23 de setembro (Senado Federal, 2024), abordou os impactos do mercado de apostas online no Brasil, com foco nas chamadas "bets", evidenciando que a regulamentação em tramitação ainda não oferece situações eficazes, haja vista o impacto dessas apostas no cotidiano da sociedade:

(...) Os parlamentares alertaram para o crescimento do vício em jogos e para o uso de benefícios sociais no pagamento das apostas. O senador Izalci Lucas (PL-DF) criticou a falta de controle do governo e destacou que a regulamentação em tramitação no Senado ainda não oferece soluções eficazes. Segundo o Banco Central, apenas em agosto, cinco milhões de beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bilhões em plataformas digitais de apostas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo demonstrou que, a partir de uma análise sobre a evolução histórica dos jogos de azar, que os aspectos culturais e sociais influenciam na criação das normas jurídicas de acordo com os seus reflexos ao longo prazo. No tocante às inovações trazidas pela Portaria Normativa nº 1.207/2024, constata-se que ainda existem impedimentos para demonstrar os efeitos gerados por sua aplicação na sociedade, considerando sua recente publicação e a tendência de vigência no ano seguinte. Portanto, os resultados permitirão novas pesquisas, discussões e a elaboração de novos estudos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13756, de 12 de dezembro de 2018. **Câmara dos Deputados**, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2385603>. Acesso em: 05 maio 2024. BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm. Acesso em: 25 mar. 2024. MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portaria nº 1.207, de 29 de julho de 2024**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.207-de-29-de-julho-de-2024-575312304>. Acesso em: 20 ago. 2024.